

Id:167C4155DE2CCE12



LEI Nº 733/2024

Cocal/PI, 15 de março de 2024

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES À LEI MUNICIPAL Nº 672/2021, QUE ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Cocal, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe foram concedidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Constituição Federal do Brasil, faz saber que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal da Juventude (CMJ) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social no âmbito do Município de Cocal/PI.

**Art. 2º** - A Coordenadoria Municipal da Juventude (CMJ), tem por finalidade:

I - estruturar uma política voltada para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;

II - criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, a educação e a saúde;

III - desenvolver trabalhos de integração entre os jovens buscando a afirmação de sua identidade e de seus direitos;

IV - criar e buscar oportunidades de empregos por meio de programas, convênios e/ou parcerias;

V - realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, afim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional;

Prefeitura Municipal de Cocal-PI  
CNPJ nº 06.553.895/0001-78  
Praça da Matriz, nº 177, Centro  
CEP nº 64.235-000



VI - manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida do jovem;

VII - promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates, nivelando assim os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitação;

VII - garantir a implantação do Sistema Nacional de Juventude no âmbito municipal;

VIII - coordenar, em âmbito municipal, o CMJ;

IX - elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;

X - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

XI - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

XII - editar normas complementares para a organização e funcionamento do SINAJUVE, em âmbito municipal;

XIII - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e

XIV - estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude.

**Art. 3º** - A Coordenadoria Municipal da Juventude (CMJ) apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Coordenador Municipal da Juventude;

- a) Gerência de promoção e eventos;  
b) Gerência de Esporte e Lazer;  
c) Gerência de Programas a Juventude; e  
d) Gerência de Políticas Públicas da Juventude.

**Art. 4º** - Segue abaixo o quadro com quantitativo e remunerações da Coordenadoria Municipal de Juventude:

Prefeitura Municipal de Cocal-PI  
CNPJ nº 06.553.895/0001-78  
Praça da Matriz, nº 177, Centro  
CEP nº 64.235-000

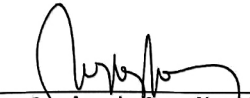


| CARGO                                       | QUANTIDADE | VENCIMENTO   |
|---------------------------------------------|------------|--------------|
| Coordenadoria Municipal de Juventude        | 1          | R\$ 2.000,00 |
| Gerência de promoção e eventos              | 1          | R\$ 1.500,00 |
| Gerência de Esporte e Lazer                 | 1          | R\$ 1.500,00 |
| Gerência de Programas a Juventude           | 1          | R\$ 1.500,00 |
| Gerência de Políticas Públicas da Juventude | 1          | R\$ 1.500,00 |

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cocal/PI, 15 de março de 2024.

  
Douglas de Carvalho Lima  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cocal-PI  
CNPJ nº 06.553.895/0001-78  
Praça da Matriz, nº 177, Centro  
CEP nº 64.235-000

Id:030E74COCOAOCE17



LEI Nº 734/2024

Cocal/PI, 15 de março de 2024

INSTITUI O "TROFÉU MULHER CIDADÃ", NO MUNICÍPIO DE COCAL/PI.

O Prefeito de Cocal, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe foram concedidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Constituição Federal do Brasil, faz saber que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o TROFÉU MULHER CIDADÃ, a ser outorgado pela Câmara Municipal de Vereadores de Cocal/PI, por ocasião do Dia Internacional da Mulher, 08 de março.

**Art. 2º** - O referido troféu será concedido, a cada ano, em sessão solene, às mulheres que se destacaram no município por relevantes serviços prestados:

- a) nas diversas profissões: saúde, educação, agricultura, operarias e outras;  
b) na criatividade elaboração e execução de projetos que comprovadamente tragam benefícios à comunidade;  
c) promoção da participação política da mulher.

**Art. 3º** - A indicação das mulheres a serem agraciadas será feita por cada vereador.

**Art. 4º** - Caberá aos vereadores decidir sobre a aprovação dos nomes indicados de acordo com os requisitos previstos no artigo 2º do presente projeto legislativo.

**Art. 5º** - A outorga será conferida individualmente em sessão solene dentro da semana que se comemora o Dia Internacional da Mulher (08 de março), tendo sua aplicabilidade no ano de 2024.

Prefeitura Municipal de Cocal-PI  
CNPJ nº 06.553.895/0001-78  
Praça da Matriz, nº 177, Centro  
CEP nº 64.235-000

(Continua na próxima página)



Parágrafo Único. O troféu a ser concedido conterá a inscrição 'Troféu Mulher Cidadã Cocalense', acompanhado de um diploma;

**Art. 6º** - AS despesas do presente projeto legislativo serão incluídas nos orçamentos vindouros.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cocal/PI, 15 de março de 2024.

  
Douglas de Carvalho Lima  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cocal-PI  
CNPJ nº 06.553.895/0001-78  
Praça da Matriz, nº 177, Centro  
CEP nº 64.235-000

Id:07384529D93EC986



PORTARIA Nº 365/2024

Cocal/PI, 14 de março de 2024

Dispõe sobre a nomeação para cargos de provimento em comissão e de funções de confiança e gratificadas, integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cocal/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Cocal,

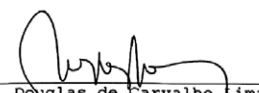
#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear nos termos da legislação municipal pertinente, o(a) Sr(a). ANA KEYLLA ALMEIDA FERREIRA DE GOUVEA (019.062.013-74) para o cargo de DIRETOR DE GABINETE, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito - Cocal/PI, 14 de março de 2024.

  
Douglas de Carvalho Lima  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cocal-PI  
CNPJ nº 06.553.895/0001-78  
Praça da Matriz, nº 177, Centro  
CEP nº 64.235-000

Id:125270ECC58ECC78



LEI Nº 446

De 11 de março de 2024

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), do município de Domingos Mourão-PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Domingos Mourão VOTOU E NESTE ATO SANCIONA A Lei que:

#### TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

##### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com a finalidade de garantir, fortalecer, ampliar a formulação de políticas públicas de direito das mulheres, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violências e discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no município.

**Parágrafo único.** Para desenvolvimento das políticas públicas de que trata essa lei, serão observadas as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher.

##### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação no acompanhamento

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250-000  
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184  
CNPJ: 06.553.913/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



das política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;

II - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra mulher;

III - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero;

IV - incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V - defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI - incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como serviços de acolhimento à mulher em situação de violência, aluguel social, centros de referência e assemelhados;

VII - promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VIII - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como a participação social e política;

IX - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

X - formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Município de Domingos Mourão-PI;

XI - estabelecer a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos vinculados ao fundo municipal;

XII - acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao executivo, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, analisar a aplicação dos recursos relativos à competência deste conselho;

XIII - acompanhar a concessão de auxílios, e subvenções e transferências voluntárias, a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento a mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse conselho, para receberem verbas públicas;

XIV - participar, quando entender necessário, da execução da política municipal de todas as áreas afetas a mulher;

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250-000  
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184  
CNPJ: 06.553.913/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br

(Continua na próxima página)